



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 28\$00

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá efectuar-se até ao final do mês de Janeiro, no que se refere às assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre, e até 31 de Julho, para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulso, 3\$50; preço por linha de anúncio, 80\$.

3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

4 — Os prazos de reclamações de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas de «Diário da República» e de «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

SUMÁRIO

Comissão Nacional de Eleições:

Mapa:

Mapa com o número de eleitores inscritos, votantes, votos em branco e votos nulos e votos atribuídos a cada candidato a Presidente da República.

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

Extrem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento de Encargos Gerais da Nação para o ano de 1985 no montante de 18 485 contos.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 21/86:

Extingue o Fundo Especial de Transportes Terrestres. Revoga todas as normas legais referentes aos fundos extintos que contrariem o disposto no presente diploma.

Ministério do Plano e da Administração do Território:

Portaria n.º 56/86:

Altera os n.ºs 1.º, 2.º e 5.º da Portaria n.º 115/85, de 21 de Fevereiro, que cria dois prémios para distinguir trabalhos de investigação no domínio do ambiente.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo da China depositado junto do Secretário-Geral das Nações Unidas o instrumento de adesão à Convenção Única sobre Estufofacientes, 1961.

Ministério do Trabalho e Segurança Social:

Despacho Normativo n.º 12/86:

Concede apoios financeiros para a criação de actividades independentes a favor dos jovens com menos de 25 anos à procura de emprego e desempregados de longa duração.

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Nos termos do artigo 111.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de Maio, a Comissão Nacional de Eleições faz publicar o mapa com o resultado das eleições para Presidente da República, realizadas em 26 de Janeiro de 1986.

A — Mapa com o número de eleitores inscritos, votantes, votos em branco e votos nulos e votos atribuídos a cada candidato:

| Eleitores inscritos | Votantes | Votos em branco | Votos nulos | Votos validamente expressos | | | | Total |
|---------------------|-----------|-----------------|-------------|------------------------------------|---|----------------------------------|----------------------------------|-----------------------|
| | | | | 1 | 2 | 3 | 4 | |
| | | | | Francisco de Almeida Salgado Zenha | Maria de Lurdes Ruivo da Silva Matos Pintasilgo | Diogo Pinto de Freitas do Amaral | Mário Alberto Nobre Lopes Soares | |
| 7 617 257 | 5 742 151 | 17 709 | 46 334 | 1 185 867 20,88 % | 418 961 7,38 % | 2 629 597 46,31 % | 1 443 683 25,43 % | 5 678 108 100,00 % |

B — Em face dos resultados verificados, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de Maio, são considerados concorrentes do segundo sufrágio para a eleição do Presidente da República os candidatos Diogo Pinto de Freitas do Amaral e Mário Alberto Nobre Lopes Soares.

Comissão Nacional de Eleições, 6 de Fevereiro de 1986. — O Presidente, *João Augusto Pacheco e Melo Franco*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

ENCARGOS GERAIS DA NAÇÃO

1.º Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma:

| Classificação | | | | | | Rubricas | Em contos | | Referência à autorização ministerial |
|---------------|---------|------------|-----------|-----------|--------|---|------------------------|-----------|--------------------------------------|
| Orgânica | | | Funcional | Económica | | | Reforços ou inscrições | Anulações | |
| Capítulo | Divisão | Subdivisão | | Código | Alínea | | | | |
| 01 | 07 | | 1.01.0 | | | Presidência da República Secretaria-Geral | | | |
| | | | | 01.00 | | Remunerações certas e permanentes: | | | |
| | | | | 01.13 | | Pessoal fora do serviço aguardando aposentação | - | 120 | (1) |
| | | | | 10.00 | | Prestações directas — Previdência Social: | | | |
| | | | | 10.02 | | Encargos com a saúde | 120 | - | (1) |
| | | | | 10.03 | | Outras prestações directas | - | 50 | (2) |
| | | | | 12.00 | | Alimentação e alojamento — Compensação de encargos | 50 | - | (2) |
| | | | | | | <i>Total do capítulo 01</i> | 170 | 170 | |
| 04 | 01 | | 1.01.0 | 11.00 | | Presidência do Conselho de Ministros Gabinete do Primeiro-Ministro | | | |
| | | | | | | Contribuições para instituições — Previdência Social | 600 | - | (1) |
| | 02 | | | | | Gabinete do Vice-Primeiro-Ministro | | | |
| | | | | 06.00 | | Abonos diversos — Numerário | - | 1 140 | (3) e (4) |
| | | | | 12.00 | | Alimentação e alojamento — Compensação de encargos | 100 | - | (3) |
| | | | | 52.00 | | Investimentos — Maquinaria e equipamento | - | 550 | (4) |
| | 03 | | | | | Gabinete do Ministro de Estado | | | |
| | | | | 01.00 | | Remunerações certas e permanentes: | | | |
| | | | | 01.02 | | Pessoal dos quadros aprovados por lei | 800 | - | (1) |
| | | | | 01.44 | | Representação certa e permanente | 86 | - | (1) |
| | | | | 12.00 | | Alimentação e alojamento — Compensação de encargos | 100 | - | (3) |
| | | | | 52.00 | | Investimentos — Maquinaria e equipamento | - | 500 | (4) |
| | 04 | | | | | Gabinete do Ministro para os Assuntos Parlamentares | | | |
| | | | | 01.00 | | Remunerações certas e permanentes: | | | |
| | | | | 01.44 | | Representação certa e permanente | - | 86 | (1) |
| | | | | 12.00 | | Alimentação e alojamento — Compensação de encargos | 50 | - | (3) |
| | | | | 27.00 | | Bens não duradouros — Outros | 100 | - | (3) |
| | | | | 52.00 | | Investimentos — Maquinaria e equipamento | - | 500 | (4) |

| Classificação | | | | | | Em contos | | Referência à autorização ministerial | |
|---------------|---------|------------|-----------|-----------|--------|--|-----------------------|--------------------------------------|-----------|
| Orgânica | | | Funcional | Económica | | Rubricas | Reforços ou Inserções | | Anulações |
| Capítulo | Divisão | Subdivisão | | Código | Alinea | | | | |
| 04 | 06 | 01 | | | | Secretaria-Geral | | | |
| | | | | | | Serviços próprios | | | |
| | | | 14.00 | | | Deslocações — Compensação de encargos ... | 150 | - | (*) |
| | | | 52.00 | | | Investimentos — Maquinaria e equipamento | 1 150 | - | (*) |
| | | 04 | | | | Outros serviços | | | |
| | | | 44.09 | | | Diversos: | | | |
| | | | 44.09 | D | | Conselho Nacional de Telecomunicações | - | 500 | (*) e (*) |
| | | | | | | <i>Total do capítulo 04</i> | 3 136 | 3 136 | |
| 05 | 01 | | | | | Gabinete de Macau | | | |
| | | | | | | Serviços próprios | | | |
| | | | 10.00 | | | Prestações directas — Previdência Social ... | | | |
| | | | 10.01 | | | Abono de família | 1 | - | (*) |
| | | | 10.05 | | | Outras prestações directas | - | 1 | (*) |
| | | | | | | <i>Total do capítulo 05</i> | 1 | 1 | |
| 07 | 01 | | | | | Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores | | | |
| | | | | | | Serviços próprios | | | |
| | | | 04.00 | | | Alimentação e alojamento | 10 | - | (*) |
| | | | 30.00 | | | Aquisição de serviços — Transportes e comunicações | - | 10 | (*) |
| | | | | | | <i>Total do capítulo 07</i> | 10 | 10 | |
| 09 | 01 | | | | | Comissão da Condição Feminina | | | |
| | | | | | | Serviços próprios | | | |
| | | | 26.00 | | | Bens não duradouros — Consumos de secretaria | 148 | - | (*) |
| | | | 29.00 | | | Aquisição de serviços — Locação de bens ... | - | 298 | (*) |
| | | | 30.00 | | | Aquisição de serviços — Transportes e comunicações | 150 | - | (*) |
| | | | | | | <i>Total do capítulo 09</i> | 298 | 298 | |
| 10 | 01 | | | | | Direcção-Geral da Comunicação Social | | | |
| | | | | | | Serviços próprios | | | |
| | | | 03.00 | | | Horas extraordinárias | 600 | - | (*) |
| | | | 10.00 | | | Prestações directas — Previdência Social: | | | |
| | | | 10.05 | | | Outras prestações directas | - | 279 | (*) |
| | | | 15.00 | | | Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos | - | 230 | (*) |
| | | | 15.00 | | | Abencs diversos — Compensação de encargos | - | 86 | (*) |
| | | | 21.00 | | | Bens duradouros — Outros | - | 260 | (*) |
| | | | 23.00 | | | Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes | - | 650 | (*) |
| | | | 25.00 | | | Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado | - | 85 | (*) |
| | | | 26.00 | | | Bens não duradouros — Consumos de secretaria | 800 | - | (*) |
| | | | 27.00 | | | Bens não duradouros — Outros | - | 650 | (*) |
| | | | 28.00 | | | Aquisição de serviços — Encargos das instalações | 840 | - | (*) |
| | | | | | | <i>Total do capítulo 10</i> | 2 240 | 2 240 | |

| Classificação | | | | | Rubricas | Em contos | | Referência à autorização ministerial | |
|---------------|---------|------------|-----------|-----------|--|------------------------|-----------|--------------------------------------|--------|
| Orgânica | | | Funcional | Económica | | Reforços ou inscrições | Anulações | | |
| Capítulo | Divisão | Subdivisão | | Código | | | | | Alínea |
| 14 | 01 | | | | Gabinete do Secretário de Estado | | | | |
| | | | | | Gabinete | | | | |
| | | | | | Remunerações certas e permanentes: | | | | |
| | | | 1.01.0 | 01.00 | | | | | |
| | | | | 01.02 | Pessoal dos quadros aprovados por lei | 630 | - | (9) | |
| | | | | 01.20 | Pessoal em qualquer outra situação ... | - | 670 | (9) | |
| | | | | 01.44 | Representação certa e permanente | 40 | - | (9) | |
| | | | | | <i>Total do capítulo 14</i> | 670 | 670 | | |
| 19 | 01 | | | | Direcção-Geral da Administração e da Função Pública | | | | |
| | | | | | Serviços próprios | | | | |
| | | | 1.01.0 | 26.00 | Bens não duradouros — Consumos de secretaria | 200 | - | (9) | |
| | | | | 28.00 | Aquisição de serviços — Encargos das instalações | - | 200 | (9) | |
| | | | | | <i>Total do capítulo 19</i> | 200 | 200 | | |
| 20 | 01 | | | | Direcção-Geral da Organização Administrativa | | | | |
| | | | | | Serviços próprios | | | | |
| | | | 1.01.0 | 26.00 | Bens não duradouros — Consumos de secretaria | 700 | - | (9) | |
| | | | | 27.00 | Bens não duradouros — Outros | 100 | - | (9) | |
| | | | | 28.00 | Aquisição de serviços — Encargos das instalações | - | 700 | (9) | |
| | | | | 29.00 | Aquisição de serviços — Locação de bens | - | 1 300 | (9) | |
| | | | | 30.00 | Aquisição de serviços — Transportes e comunicações | 500 | - | (9) | |
| | | | | 52.00 | Investimentos — Maquinaria e equipamento | 700 | - | (9) | |
| | | | | | <i>Total do capítulo 20</i> | 2 000 | 2 000 | | |
| 21 | 01 | | | | Direcção-Geral do Emprego e Formação da Administração Pública | | | | |
| | | | | | Serviços próprios | | | | |
| | | | | | Remunerações certas e permanentes: | | | | |
| | | | 1.01.0 | 01.00 | | | | | |
| | | | | 01.02 | Pessoal dos quadros aprovados por lei | - | 4 000 | (9) | |
| | | | | 14.00 | Deslocações — Compensação de encargos ... | 150 | - | (10) | |
| | | | | 26.00 | Bens não duradouros — Consumos de secretaria | 450 | - | (10) | |
| | | | | 31.00 | Aquisição de serviços — Não especificados | 7 000 | - | (9) e (10) | |
| | | | | 44.00 | Outras despesas correntes: | | | | |
| | | | | 44.09 | Diversas: | | | | |
| | | | | 44.09 | A Pagamento nos termos do Decreto-Lei n.º 325/83, de 6 de Julho — dotação com compensação em receita | - | 3 600 | (10) | |
| | | | | | <i>Total do capítulo 21</i> | 7 600 | 7 600 | | |
| 23 | 01 | | | | Gabinete do Secretário de Estado do Fomento Cooperativo | | | | |
| | | | | | Gabinete | | | | |
| | | | | | Remunerações certas e permanentes: | | | | |
| | | | 1.01.0 | 01.00 | | | | | |
| | | | | 01.46 | Subsídios de férias e de Natal | 160 | - | (11) | |

| Classificação | | | | | | Rubricas | Em contos | | Referência a autorização ministerial | | |
|---------------------------------------|---------|------------|-----------|--------|------------------------|--|---------------|--------|--------------------------------------|--|--|
| Orgânica | | | Económica | | Reforços ou inscrições | | Anulações | | | | |
| Capítulo | Divisão | Subdivisão | Funcional | Código | | | | Alínea | | | |
| 23 | 01 | | 8.01.0 | 23.00 | | Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes | — | 160 | (11) | | |
| | | | | 38.00 | | Transferências — Sector público: | | | | | |
| | | | | 38.03 | | Serviços autónomos: | | | | | |
| | | | | 38.03 | 1 | Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo | 2 000 | — | (12) | | |
| | | | | 54.03 | 1 | Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo | — | 2 000 | (12) | | |
| Total do capítulo 23 | | | | | | 2 160 | 2 160 | | | | |
| Total das transferências | | | | | | 18 485 | 18 485 | | | | |

(1) Despacho de 21 de Novembro de 1985. Acordo de 5 de Dezembro de 1985.

(2) Despacho de 16 de Dezembro de 1985.

(3) Despacho de 26 de Dezembro de 1985.

(4) Despacho de 30 de Dezembro de 1985.

(5) Despacho de 17 de Dezembro de 1985.

(6) Despacho de 2 de Dezembro de 1985.

(7) Despacho de 27 de Dezembro de 1985.

(8) Despacho de 26 de Novembro de 1985.

(9) Despacho de 23 de Dezembro de 1985.

(10) Despacho de 20 de Dezembro de 1985.

(11) Despacho de 20 de Novembro de 1985.

(12) Despacho de 17 de Dezembro de 1985. Acordo de 26 de Dezembro de 1985.

1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 9 de Janeiro de 1986. — O Director, José Maria Nunes Carreta.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto-Lei n.º 21/86

de 14 de Fevereiro

Considerando que é objectivo do Programa do Governo «a transparência das verbas do Orçamento do Estado» e a implementação do «princípio de utilidade e economia administrativa através da racionalização e simplificação da gestão pública» e ainda «a progressiva eliminação dos regimes de autonomia financeira dos serviços e fundos do Estado»;

Considerando que só a redução dos casos de pluralidade orçamental permitem um aumento da transparência das respectivas verbas;

Considerando que essa redução implica a extinção de fundos cujos objectivos possam ser mais eficazmente prosseguidos no quadro de organismos existentes, eliminando assim organismos que prossigam objectivos paralelos ou sobrepostos;

Considerando que a extinção do Fundo Especial de Transportes Terrestres far-se-á sem prejuízo da prossecução dos objectivos do mesmo, providenciando o Governo a inclusão no Orçamento do Estado das dotações necessárias à cobertura das finalidades do referido Fundo:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É extinto o Fundo Especial de Transportes Terrestres.

Art. 2.º As atribuições e competências do Fundo Especial de Transportes Terrestres são transferidas para a Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e para a Direcção-Geral de Viação, do Ministério das

Obras Públicas, Transportes e Comunicações, conforme o que for determinado por despacho do respectivo ministro.

Art. 3.º A titularidade de todos os bens móveis e imóveis e de todos os direitos e obrigações, contratuais ou não, é transferida automaticamente para a Direcção-Geral dos Transportes Terrestres, com excepção dos direitos e obrigações de natureza creditícia, que são transferidos para a Direcção-Geral do Tesouro, do Ministério das Finanças.

Art. 4.º — 1 — O pessoal que se encontra a prestar serviço no Fundo extinto, em regime de comissão de serviço, requisição ou destacamento, regressa às suas situações e serviços de origem.

2 — O pessoal do quadro do Fundo extinto que justificadoamente for julgado indispensável é integrado, por despacho dos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, na mesma situação funcional em que se encontra, nos quadros das Direcções-Gerais a que se referem os artigos anteriores, os quais serão alargados com os lugares necessários para o efeito.

3 — O restante pessoal do quadro do Fundo extinto, bem como os agentes que, prestando serviço em regime de subordinação hierárquica, exerçam funções que satisfaçam necessidades permanentes com carácter de continuidade, transitam para o quadro de efectivos interdepartamentais (OEI) do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, com respeito pela lei geral da função pública e mediante lista nominativa a aprovar por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Art. 5.º — 1 — Mantêm-se todas as receitas e contribuições legalmente previstas para o Fundo extinto,

passando essas receitas a constituir receita geral do Estado e a ser escrituradas nessa conformidade a partir da data da entrada em vigor do Orçamento para 1986.

2 — Até à data referida no número anterior, as receitas próprias do Fundo extinto continuarão a suportar as despesas que constituíam encargo daquele Fundo.

Art. 6.º A transferência de atribuições e competências e da titularidade dos bens e dos direitos e obrigações, bem como a regularização da situação do pessoal do Fundo extinto, devem estar completadas até à data da entrada em vigor do Orçamento do Estado para 1986.

Art. 7.º São revogadas todas as normas legais referentes ao Fundo ora extinto que contrariem o disposto no presente diploma.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 9 de Janeiro de 1986. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Miguel José Ribeiro Cadilhe* — *João Maria Leitão de Oliveira Martins*.

Promulgado em 29 de Janeiro de 1986.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referendado em 31 de Janeiro de 1986.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

MINISTÉRIO DO PLANO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 56/86 de 14 de Fevereiro

Pela Portaria n.º 115/85, de 21 de Fevereiro, foram criados dois prémios destinados a distinguir trabalhos de investigação no domínio do ambiente. Um ano passado sobre a sua publicação, verifica-se ser necessário introduzir algumas alterações no texto da referida portaria.

Nestes termos, e de acordo com o n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 497/85, de 17 de Dezembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Ambiente e dos Recursos Naturais, o seguinte:

1.º Os n.ºs 1.º, 2.º e 5.º da Portaria n.º 115/85, de 21 de Fevereiro, passam a ter a seguinte redacção:

1.º São criados 3 prémios para distinguir trabalhos de investigação no domínio do ambiente.

2.º Os prémios referidos no número anterior, a atribuir pela Secretaria de Estado do Ambiente e dos Recursos Naturais, através da Direcção-Geral da Qualidade do Ambiente, terão o valor de 250 000\$, 150 000\$ e 100 000\$, respectivamente.

3.º

4.º

5.º A comissão mencionada no n.º 3.º reunirá anualmente, de 15 de Abril a 15 de Maio, para

apreciar os trabalhos dos candidatos, sob convocação do respectivo presidente.

6.º

2.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria de Estado do Ambiente e dos Recursos Naturais.

Assinada em 24 de Janeiro de 1986.

O Secretário de Estado do Ambiente e dos Recursos Naturais, *Carlos Alberto Martins Pimenta*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos

Aviso

Por ordem superior se torna público que o Governo da China depositou, em 23 de Agosto de 1985, junto do Secretário-Geral das Nações Unidas o instrumento de adesão à Convenção Única sobre Estupefacientes, 1961, na redacção introduzida em 8 de Agosto de 1975, em Nova Iorque, pelo Protocolo de 25 de Março de 1972.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 21 de Janeiro de 1986. — O Director-Geral, *João de Matos Proença*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

Despacho Normativo n.º 12/86

O Conselho de Ministros das Comunidades Europeias decidiu, na sua reunião de 5 de Dezembro de 1985, alterar a alínea c) do artigo 1.º do Regulamento do Conselho (CEE) n.º 2950/83, de 17 de Outubro, alargando o seu âmbito no sentido de prever ajudas à criação de actividades independentes, com exclusão das actividades de profissão liberal.

O Fundo Social Europeu, na prossecução da sua política de melhorar as possibilidades de emprego, passa assim a financiar, já a partir de 1986, a criação de actividades independentes a favor de jovens com menos de 25 anos à procura de emprego e de desempregados de longa duração.

A nível nacional foram já tomadas algumas medidas no sentido de promover a criação de empregos independentes, no âmbito de políticas sectoriais de emprego. Urge agora, de harmonia com a nova orientação comunitária, regulamentar o apoio à criação de actividades independentes, no contexto de uma política global de emprego.

A necessidade de implementar rapidamente este tipo de apoios e de evitar uma excessiva burocratização na sua concessão impõe uma solução que se pretende consiga conjugar uma certa flexibilidade na sua atribuição, com a salvaguarda dos interesses em causa.

Nestes termos, determino o seguinte:

1 — São concedidos apoios à criação de actividades independentes que não sejam profissões liberais.

2 — Para efeitos destes apoios consideram-se profissões liberais aquelas para cujo exercício se exige formação académica adequada de nível superior.

3 — Os candidatos deverão ocupar pelo menos 36 horas semanais no exercício da actividade subsidiada.

4 — O apoio a conceder revestirá a forma de um subsídio não reembolsável, que será concedido por um período máximo de 12 meses e nunca poderá ser reportado a mais de 1 ano civil.

5 — O montante de cada apoio terá em conta o que for fixado em cada ano pela Comissão das Comunidades Europeias para idênticos apoios e será fixado em função do indivíduo apoiado/semana.

6 — Podem candidatar-se a estas ajudas financeiras:

- a) Os jovens com mais de 18 anos e menos de 25 anos à procura de emprego;
- b) Todos os indivíduos desempregados há mais de 12 meses, desde que não tenham usado a faculdade prevista no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 20/85, de 17 de Janeiro.

7 — Os candidatos a este subsídio deverão apresentar proposta no centro regional de segurança social da área do seu domicílio.

8 — As propostas serão formalizadas em impresso próprio e no acto da sua entrega os candidatos deverão exhibir o bilhete de identidade. Tratando-se de indivíduos com 25 anos ou mais, deverão ainda fazer prova da sua situação de desempregados à mais de 12 meses.

9 — O centro regional de segurança social informará os candidatos, no prazo de 5 dias úteis, da concessão do apoio solicitado.

10 — O subsídio é devido desde o início da actividade até ao fim do ano civil e será pago de uma só vez.

11 — O pagamento será efectuado pelo centro regional de segurança social que abranja o local do domicílio do requerente.

12 — Com base nos elementos constantes do processo, o centro regional de segurança social promoverá officiosamente a inscrição dos interessados como beneficiários do regime geral de segurança social dos trabalhadores independentes, nos termos da legislação aplicável.

13 — A atribuição deste subsídio suspende a concessão das prestações de protecção no desemprego nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º, bem como a utilização da faculdade prevista no artigo 27.º, ambos do Decreto-Lei n.º 20/85.

14 — Durante o período a que diz respeito o pagamento do subsídio de apoio à criação de actividades independentes, os interessados ficam dispensados do pagamento directo das contribuições devidas à Segu-

rança Social, as quais serão cobradas pelos centros regionais mediante dedução das respectivas importâncias no pagamento do subsídio, nos termos do n.º 11.

15 — As contribuições são calculadas nos termos especialmente previstos no n.º 1 do Despacho Normativo n.º 88/84, de 21 de Abril.

16 — Os centros regionais que tenham atribuído os subsídios procedem periodicamente à comprovação do exercício da actividade por parte dos interessados mediante verificação directa dos serviços de fiscalização e elaboram no mês de Fevereiro do ano seguinte àquele a que respeita o apoio relatório final de avaliação.

17 — Os encargos com este tipo de apoios serão suportados pelo orçamento da Segurança Social através das verbas para o emprego e formação profissional.

18 — Até ao dia 1 de Setembro de cada ano os centros regionais de segurança social apresentarão ao Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu (DAFSE) previsão do montante global dos apoios a conceder no ano seguinte na sua área.

19 — O montante global a conceder em cada ano, a nível nacional, será fixado por despacho do Ministro do Trabalho e Segurança Social até ao dia 1 de Outubro do ano precedente.

20 — O DAFSE elaborará um orçamento-programa global.

21 — Os centros regionais de segurança social enviarão trimestralmente ao DAFSE uma lista nominal dos indivíduos apoiados durante o trimestre, com a data de início da concessão do subsídio.

22 — Na implementação deste programa, o DAFSE actuará em colaboração com a Secretaria de Estado da Juventude no que respeita aos indivíduos com menos de 25 anos.

23 — Excepcionalmente, neste primeiro ano:

- a) Os centros regionais de segurança social apresentarão estimativa do montante dos apoios a conceder em 1986 na sua área até 23 de Janeiro de 1986;
- b) O Ministro do Trabalho e Segurança Social fixará por despacho, até 27 de Janeiro de 1986, o montante global dos subsídios a conceder a nível nacional em 1986.

24 — Os apoios concedidos no corrente ano nos termos do n.º 23 serão reportados a 1 de Janeiro de 1986 sempre que se comprove que nesta data a actividade subsidiada se encontrava já, no essencial, a ser exercida.

Ministério do Trabalho e Segurança Social, 30 de Dezembro de 1985. — O Ministro do Trabalho e Segurança Social, *Luis Fernando Mira Amaral*.

Depósito legal n.º 8814/85

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.



**PORTE
PAGO**

